

# **Revisão do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal - PNCEBT**

---

Brasília, 02 de julho de 2015

**Gabriela Bicca da Silveira**  
**Fiscal Federal Agropecuário**  
**Chefe da Divisão de Brucelose e Tuberculose**

# Brucelose e Tuberculose

- **Importância zoonótica**

Relevante impacto na Saúde Pública

Infecções crônicas nos seres humanos

- **Importância econômica**

Custos diretos e indiretos para as propriedades rurais e para indústria: abortos, diminuição da fertilidade e da produção leiteira, condenação de carcaças, desvalorização dos produtos para mercado interno e externo

# Necessidade de um Programa Sanitário

- **Melhorar a eficácia das medidas de combate à brucelose e à tuberculose (enfoque populacional)**
- **Promover a qualidade sanitária dos produtos de origem animal (saúde pública)**
- **Modernizar as cadeias produtivas do leite e da carne**
  - **Produtividade**
  - **Comércio nacional e internacional**

# Estrutura Legal

- **2001 – Publicação do Regulamento Técnico**
- **Instrução Normativa Ministerial Nº 2 – 10/01/01**
  - Institui o PNCEBT
  - **Instrução Normativa SDA Nº 2 – 10/01/01**
    - Aprova o Regulamento Técnico do PNCEBT
  - **Instrução Normativa SDA Nº 6 – 08/01/04**
    - Pequena Revisão
  - Demais normas complementares têm sido publicadas

**Programa evoluiu → ações consolidadas de forma heterogênea nos diferentes estados.**

# **PNCEBT – 14 Anos**

## **Avaliação do programa**

**Estratégias e Normas**

**Envolvimento dos setores ligados à produção pecuária e à promoção da saúde pública**

**Monitoramento do impacto das medidas propostas**

**Necessidade de corrigir ou reforçar o rumo seguido e de agregar novas estratégias**

# Grupo de Trabalho: Revisão do PNCEBT

- Portaria nº 360, de 16 de outubro de 2014

Grupo de Trabalho formado por:

- a) Alba Luisa Pereira Ribeiro Said, SFA/ES
- b) Barbara Medeiros Rosa, DSA/Mapa
- c) Daniela Pacheco de Lacerda, DSA/Mapa
- d) Diego Leonardo Rodrigues, SFA/PR
- e) Gabriela Bicca da Silveira, DSA/Mapa
- f) Janice Elena Ioris Barddal, SFA/MT
- g) Willian Vilela Rocha, Fonesa/ Agrodefesa-GO

# Objetivo do Programa

- Baixar a prevalência e a incidência da brucelose e da tuberculose, visando a erradicação.

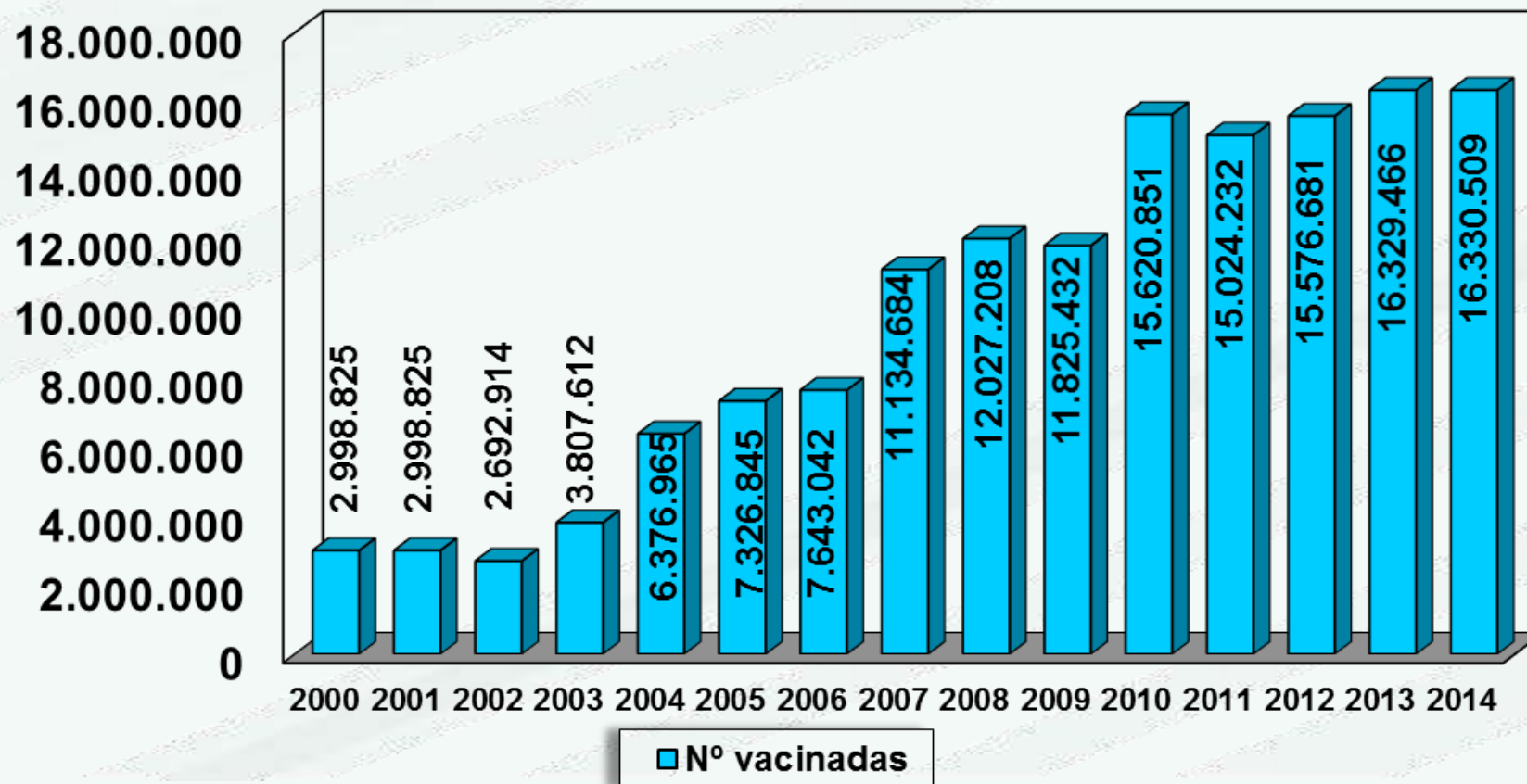
## Estratégia de Atuação

- Baseada na classificação das Unidades da Federação quanto à condição sanitária de brucelose e tuberculose e na definição de procedimentos de defesa sanitária animal a serem adotados de acordo com essa classificação.



# Uso da Vacina B19

- Vacinação de Bezerras contra a Brucelose



**Porcentagem de  
Bezerras Vacinadas**  
2012 – 76%  
2013 – 78%  
2014 – 79%

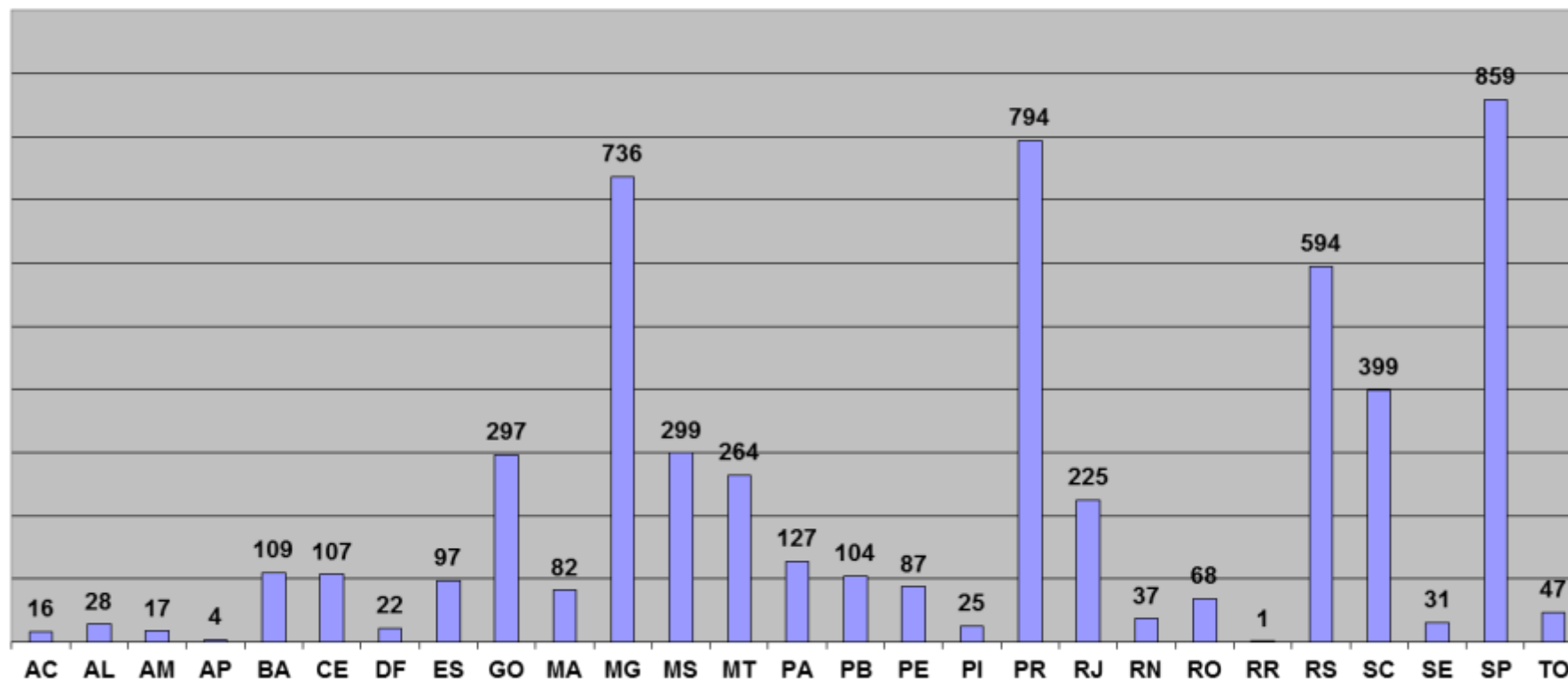
## Uso da vacina não indutora de anticorpos aglutinantes, amostra RB51

- É facultada ao produtor a vacinação de fêmeas utilizando-se RB51, sob a responsabilidade técnica de médico veterinário cadastrado no serviço veterinário oficial da Unidade Federativa, sem prejuízo da obrigatoriedade de vacinação com B19.

# Uso da vacina não indutora de anticorpos aglutinantes, amostra RB51

- A vacina RB51 poderá substituir a vacina B19 em situações específicas:
  - Propriedades certificadas livres de brucelose, a critério do produtor.
  - Regiões onde as características geográficas restrinjam o manejo das explorações pecuárias a período limitado do ano, dificultando a vacinação contra brucelose das fêmeas até os 8 meses de idade.

# Nº veterinários habilitados/estado



**Total – 5.476**

Fonte: DBT/CGCD

# Animais Reagentes Positivos aos Testes de Diagnóstico para Brucelose ou Tuberculose

- Na impossibilidade de abate em estabelecimento sob serviço de inspeção oficial, os animais serão destruídos no estabelecimento de criação.
  - Médico veterinário habilitado que realizou o diagnóstico deverá desencadear as providências para a correta eliminação dos animais.
  - O proprietário é responsável por viabilizar as medidas previstas no caput deste artigo, arcando com os custos inerentes.
  - O serviço veterinário oficial deverá estar presente no momento da destruição e fará o monitoramento das ações, intervindo caso julgue necessário.

# Certificação de Estabelecimento de Criação Livre de Brucelose e/ou Tuberculose

- O certificado será emitido pelo serviço veterinário estadual e terá validade nacional
- Condicionada à realização de dois testes de rebanho negativos consecutivos, realizados em intervalo de 6 a 12 meses

# Certificação de Estabelecimento de Criação Livre de Brucelose e/ou Tuberculose

- Poderão ser dispensadas da realização dos testes diagnósticos, propriedades que venham a ser povoadas exclusivamente com animais provenientes de propriedade certificada livre.
- A manutenção do certificado fica condicionada à realização e apresentação ao serviço veterinário oficial de testes de rebanho com intervalos máximos de 24 meses.

# Saneamento de Estabelecimento de Criação Foco de Brucelose

- I - Testes de rebanho (intervalo de 30 a 90 dias)
  - II - Saneamento termina ao obter-se 1 teste de rebanho negativo
  - III – Médico veterinário habilitado realizará o saneamento
  - IV – Proprietário responsável por viabilizar as medidas previstas
  - V – Serviço veterinário oficial fiscalizará o processo
- Recomenda-se a vacinação das fêmeas acima de 8 meses com vacina RB51, sem prejuízo da vacinação obrigatória com a amostra B19



# Saneamento de Estabelecimento de Criação Foco de Tuberculose

- Estabelecimento de criação especializado em pecuária de leite ou sem especialização (rebanho misto):
  - I - Testes de rebanho (intervalo de 60 a 90 dias)
  - II - Saneamento termina ao obter-se 1 teste de rebanho negativo
  - III - Médico veterinário habilitado realizará o saneamento
  - IV – Proprietário responsável por viabilizar as medidas previstas
  - V – Serviço veterinário oficial fiscalizará o processo

# Saneamento de Estabelecimento de Criação Foco de Tuberculose

- Estabelecimento de criação especializado em rebanho de corte:
  - I - Teste nas fêmeas acima de vinte e quatro meses, e machos reprodutores, no prazo de até 90 dias do abate sanitário ou destruição do(s) positivo(s)
  - II - os animais reagentes positivos deverão ser abatidos ou destruídos

# Classificação das Unidades da Federação e estratégias a serem adotadas

- Considerando a condição sanitária em relação à brucelose e à tuberculose, as UFs serão classificadas em:

I – classes de A a E, determinadas pelas prevalências de brucelose e tuberculose; e

II – níveis de 0 a 3, levando em consideração a execução das ações propostas em plano de ação que contemple as medidas estabelecidas

# Classificação pela condição sanitária em relação à brucelose animal

Prevalência Focos (%)	Classe	Nível			
		Inicial	Qualidade da Execução das Ações		
			Baixa	Média	Alta
< 2	A	0	1	2	3
$\geq 2 < 5$	B	0	1	2	3
$\geq 5 < 10$	C	0	1	2	3
$\geq 10$	D	0	1	2	3
Desconhecida	E	0	0	0	0

Onde:

A0, B0, C0, D0 e E0 – Sem avaliação de plano de ação

D1, D2 e D3- Risco alto

C1, C2 e C3 – Risco médio

B1, B2 – Risco baixo

B3, A1 e A2 – Risco muito baixo

A3 – Risco desprezível

# Classificação pela condição sanitária em relação à tuberculose animal

Prevalência Focos (%)	Classe	Nível			
		Inicial	Qualidade da execução das Ações		
			Baixa	Média	Alta
< 1	A	0	1	2	3
≥ 1 < 3	B	0	1	2	3
≥ 3 < 5	C	0	1	2	3
≥ 5	D	0	1	2	3
Desconhecida	E	0	0	0	0

Onde:

A0, B0, C0, D0 e E0 – Sem avaliação de plano de ação

D1, D2 e D3- Risco alto

C1, C2 e C3 – Risco médio

B1, B2 – Risco baixo

B3, A1 e A2 – Risco muito baixo

A3 – Risco desprezível

# Classificação das Unidades da Federação e estratégias a serem adotadas

- Para evolução no controle e erradicação da brucelose, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Nas UFs categorizadas como classe E:

- a) Vacinação com cobertura de animais acima de 80%
- b) Estudo epidemiológico de brucelose

II - As UFs categorizadas como classe D e C para brucelose devem realizar:

- a) Vacinação com cobertura de animais acima de 80%

# Classificação das Unidades da Federação e estratégias a serem adotadas

III - UFs categorizadas como classe B para brucelose devem realizar:

- a) Vacinação com cobertura de animais acima de 80%
- b) Saneamento obrigatório dos focos detectados
- c) Vigilância epidemiológica para detecção de focos

IV - UFs categorizadas como classe A para brucelose devem realizar:

- a) Saneamento obrigatório dos focos detectados
- b) Vigilância epidemiológica para detecção de focos

# Classificação das Unidades da Federação e estratégias a serem adotadas

- Para evolução no controle e erradicação da tuberculose, deverão ser adotadas as seguintes medidas:
  - I - Nas UFs categorizadas como classe E:
    - a) Estudo epidemiológico de tuberculose.
  - II - Nas UFs categorizadas como classes D a A:
    - a) Vigilância para detecção de focos;
    - b) Saneamento obrigatório dos focos detectados.
- Os Serviços Veterinários Estaduais deverão estruturar o serviço de forma a permitir a adoção das estratégias apresentadas.



# Exemplo

- Estado com prevalência de 5,7% para Brucelose e 0,9% para Tuberculose

Brucelose – Classe – Nível

- C 0 Ainda não apresentou o plano
- 1 Baixa execução das medidas estabelecidas
- 2 Média execução das medidas estabelecidas
- 3 **Alta execução das medidas estabelecidas**

Tuberculose – Classe – Nível

- A 0 Ainda não apresentou o plano
- 1 **Baixa execução das medidas estabelecidas**
- 2 Média execução das medidas estabelecidas
- 3 Alta execução das medidas estabelecidas

Classificação: C3 (Brucelose -Risco médio) e A1 (Tuberculose -Risco muito baixo)

# Fundos para indenização

## Rio Grande do Sul

- FUNDESA - privado <http://www.fundesacom.br>
- Arrecadação: Estabelecimentos abatedouros de animais, de industrialização do leite e entrepostos de ovos, multiplicadores que produzem, comercializam ou distribuem materiais genéticos, comercialização ou entrega da produção.
- Indenização:
  - I - Registro Puro de Origem no valor de R\$ 2.000,00;
  - II - Registro Puro por Cruza de origem Conhecida no valor de R\$ 1.400,00;
  - III- Registro Puro por Cruza de Origem não Conhecida no valor de R\$ 1.200,00;
  - IV- Sem Registro, raça definida ou cruza reconhecida leiteira no valor de R\$ 1.000,00.

# Fundos para Indenização

## **Distrito Federal**

- Fundo Distrital de Sanidade Animal - FDS
- Público, dotação orçamentária específica, captação de recursos tanto no setor público (convênios, etc.) quanto no setor privado (receitas oriundas de taxas, multas, etc).
- Indenização pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas contempladas em programas de controle sanitário - brucelose e tuberculose, inclusive

## **Mato Grosso**

- Fundo Emergencial de Saúde Animal do Estado de Mato Grosso – FESA/MT - Privado.

# Fundos para Indenização

---

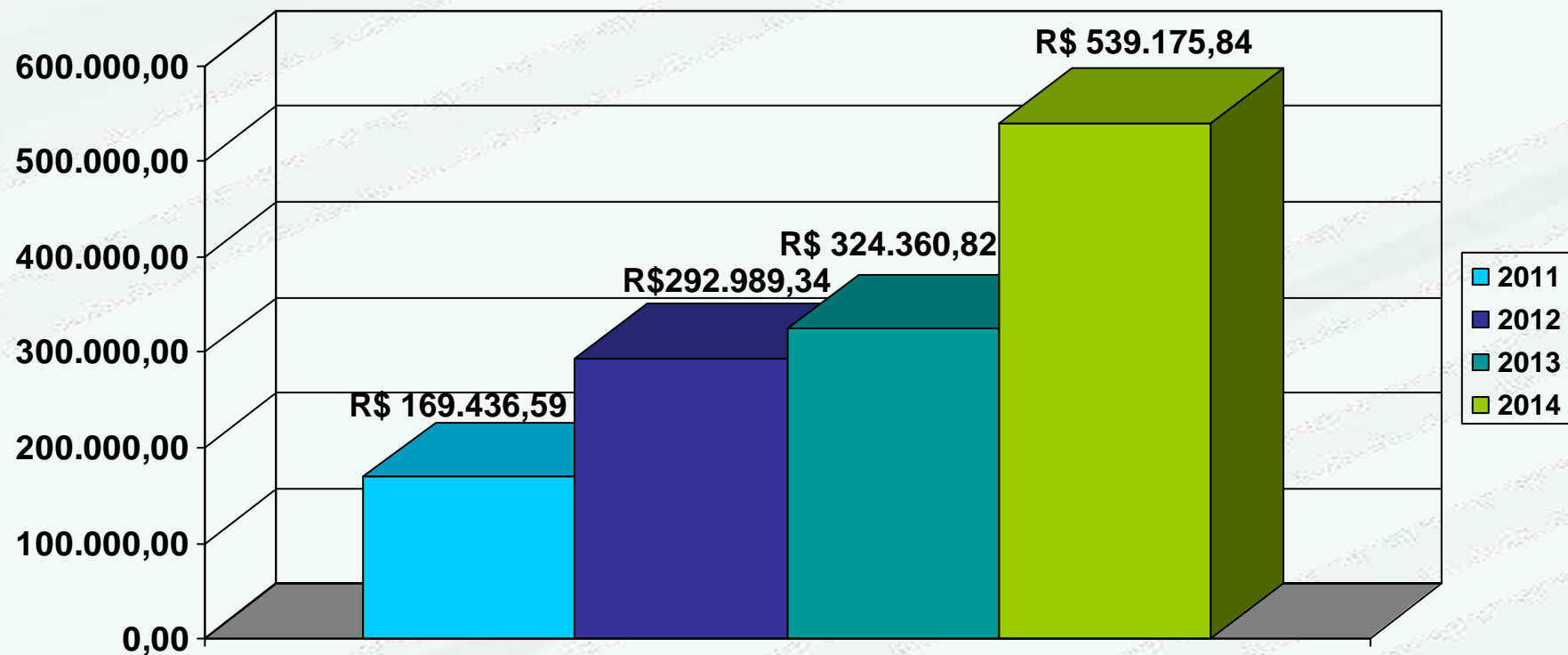
## Paraná

– Secretaria de Agricultura com recursos do Fundo de Equipamento Agropecuário (FEAP) – Somente Tuberculose

## Santa Catarina

- Fundo Estadual de Sanidade Animal – Fundesa
- Indenização pelo abate e sacrifício sanitário de animais atingidos por doenças infectocontagiosas, entre elas a brucelose e tuberculose
- Público, fonte de recurso é o setor privado - taxa de vigilância sanitária (emissão GTA, etc.)

# Total de Indenizações Pagas pela União



Fonte: DBT/MAPA

# Controle do Trânsito de Bovinos e Bubalinos

- Emissão de GTA - condicionada à comprovação da vacinação
  - Trânsito de fêmeas em idade de vacinação somente imunizadas
- Trânsito interestadual de bovinos e bubalinos destinados à reprodução, obrigatória apresentação de resultados negativos aos testes para brucelose e tuberculose.

# Controle do Trânsito de Bovinos e Bubalinos

- Trânsito para estados categorizados como risco muito baixo (A1, A2 e B3) ou risco desprezível (A3), obrigatória a apresentação de resultados negativos aos testes de diagnóstico para qualquer finalidade, exceto abate.
  - Animais oriundos de Estados categorizados como risco muito baixo ou risco desprezível ficam dispensados dos exames, exceto para reprodução.
  - Animais oriundos de estabelecimentos de criação livres ficam dispensados dos exames.

# Controle do Trânsito de Bovinos e Bubalinos

- Participação em aglomerações
  - atestado negativo para brucelose e tuberculose, válido durante a permanência do animal no evento;
  - excluem-se dos testes animais cujo destino seja o abate imediato e aqueles provenientes de estabelecimento de criação livre;
  - animais de rebanho geral destinados à participação em leilões ficam dispensados da apresentação de atestados, exceto quando o serviço veterinário estadual julgar necessário;
  - Animais destinados a feira ou esporte poderão ser dispensados da apresentação de atestados, a critério do serviço veterinário estadual e considerando as particularidades do evento e a condição sanitária do estado.



# Considerações

- **Estratégias e normas seguidas pelo PNCEBT transformam o combate à brucelose e à tuberculose em um esforço organizado de todos os setores ligados à produção pecuária e à promoção da saúde pública**
- **A capacidade de um país em atuar com eficácia no controle e erradicação de doenças de caráter crônico demonstra a boa estruturação do serviço oficial de defesa sanitária animal**

# Considerações

- **O crescimento da demanda por alimentos contribui para enfatizar a importância de programas de controle e erradicação de doenças zoonóticas no Brasil**
- **O controle da brucelose e da tuberculose e sua erradicação terão impacto positivo tanto na economia, quanto na saúde pública do país**

Obrigada!

tub-bru@agricultura.gov.br